



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº002/2017

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Rio Maria-PA.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Senhor Presidente,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à contratação de uma Empresa ou profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Rio Maria-PA, exercício 2017, temos a informar o seguinte:

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria e consultoria Contábil, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação;

A empresa: **MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40** vem há anos prestando Assessoria e Consultoria Contábil para Órgãos Públicos dessa região.

Considerando que o profissional acima citado, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo da contabilidade pública é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que “Art. 25” É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização.; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 Set. Jardim Maringá - FAX-PABX (94)3428-1402 e 1153
e-mail: camara1982@gmail.com

one



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Rio Maria-PA, 03 de fevereiro de 2017.

Em Casimiro
Erivan Machado Casimiro
Presidente da CPL/Pregoeira

Rodrigo dos Santos Branco
Rodrigo dos Santos Branco
Membro

Raules de Oliveira Azevedo
Raules de Oliveira Azevedo
Membro